



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.080, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Estabelece sanção correspondente à multa administrativa à pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa que invadir local destinado a culto ou cerimônia religiosa ou impedir ou perturbar culto ou cerimônia religiosa fica sujeita à sanção correspondente a multa administrativa.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput, entende-se por perturbação de culto ou cerimônia religiosa:

I - qualquer insistência em permanecer no local do culto ou da cerimônia religiosa, em atitude contrária às determinações da liderança religiosa responsável;

II - realizar atividades no entorno de templo religioso, sem licença da autoridade competente, que importe na perturbação da realização de culto ou cerimônia religiosa;

III - realizar atividades no entorno do templo religioso, contrariando cláusula constante em licença para a realização do evento, que importe na perturbação da realização de culto ou cerimônia religiosa.

§1º. O Poder Executivo ao autorizar a realização de eventos no entorno de templos religiosos, deverá constar cláusula de não perturbação de culto ou cerimônia religiosa, sob pena de aplicação de multa administrativa e cassação do alvará.

§2º. Na hipótese dos incisos II e III, quando a atividade se caracterizar como evento festivo cuja organização possa ser identificada, multa deverá ser aplicada pessoalmente aos seus organizadores, ainda que o evento seja realizado por pessoa jurídica.

Art. 2º – A multa a que se refere o caput do art. 1º será de 10 (dez) Unidades Fiscais, sendo cobrada em dobro nas seguintes hipóteses:

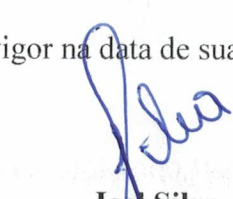
I - se verificada motivação política do agente infrator;

II - em caso de grave ameaça ou emprego de violência;

III - em caso de reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 06 de junho de 2025.


Joel Silva

Prefeito Municipal


Patricia Grazieli Barbêdo

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.